



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.888, DE 2019

Dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde animal.

Autor: Deputado FRANCO CARTAFINA
Relator: Deputado FAUSTO PINATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Franco Cartafina, dispõe sobre a regulamentação dos planos privados de assistência à saúde animal.

Na Justificação, o nobre autor destaca que o Brasil possui uma das maiores populações de animais de estimação do mundo, o que demonstra a relevância do bem-estar animal para a sociedade brasileira e o significativo potencial econômico do setor. Segundo o autor, o país é o segundo maior mercado global de produtos *pet*, o que exige medidas legislativas que acompanhem esse crescimento e deem suporte ao desenvolvimento sustentável do segmento.

O autor ainda argumenta que, apesar da popularização dos planos de saúde para animais, a regulação dessa atividade é incipiente e limitada à Resolução n.º 647, de 1998, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, além de normas genéricas do direito civil e do consumidor. A proposição, portanto, objetiva estabelecer parâmetros legais claros para o funcionamento dessas operadoras, assegurando a proteção do consumidor e a efetividade da cobertura contratada.

A proposição tramita ordinariamente (art. 151, III, RICD), em caráter conclusivo (art. 24, II, RICD), e foi distribuída às seguintes comissões: Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), Comissão de Desenvolvimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Fausto Pinato – PP/SP

Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última para se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou o projeto com emenda, conforme o voto do Relator, Deputado Ricardo Izar, que apresentou complementação de voto. A referida emenda prevê a obrigatoriedade de as empresas de plano de saúde animal entregarem ao consumidor documento impresso e digital com a rede credenciada de estabelecimentos.

Em seguida, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços aprovou a proposição e a emenda da CDC, com substitutivo, nos termos do voto do Relator, Deputado Glaustin da Fokus.

O Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços aperfeiçoa a redação da proposição original, mantendo seu objeto, mas introduzindo importantes inovações, como a obrigatoriedade de as operadoras informarem periodicamente ao Conselho Regional de Medicina Veterinária o número de planos contratados, a divulgação, pelos Conselhos, da lista de planos ofertados com respectivos valores e avaliações de usuários, e a exigência de entrega ao consumidor da lista da rede credenciada, além de outras medidas voltadas à transparência e à proteção contratual dos usuários.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.



* C D 2 5 3 9 4 7 1 7 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fausto Pinato – PP/SP**

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto a regulamentação dos planos privados de assistência à saúde animal, matéria que se insere na competência legislativa da União. A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 61, *caput*, da CF/88, uma vez que não incide, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, pois inexiste exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo específico.

No tocante à constitucionalidade material, a proposição visa conferir maior proteção aos consumidores de serviços voltados à saúde animal, regulamentando um setor em franca expansão e ainda carente de disciplina legal específica. Não há, no conteúdo da proposição ou de suas emendas, qualquer afronta aos princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170, *caput*, da CF/88), da livre concorrência (art. 170, IV), ou do livre exercício profissional (art. 5º, XIII). Ao contrário, a proposição fortalece os direitos do consumidor e contribui para o aperfeiçoamento das relações contratuais nesse setor da economia.

A proposição é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001. O substitutivo oferecido pela CDEICS aprimora a clareza e a sistematização do texto, atendendo aos critérios de organização normativa e redação exigidos pela legislação aplicável.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.888, de 2019, da emenda adotada pela Comissão de Defesa do Consumidor, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fausto Pinato – PP/SP**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FAUSTO PINATO
Relator

Apresentação: 25/06/2025 18:43:32.140 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2888/2019

PRL n.1



* C D 2 2 5 3 9 4 7 1 7 0 0 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253947170000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato